SIGMA INDIE RAIZ AGRO PERFORMADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 63.672.769/0001-76

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 21 de outubro de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia **21 de outubro de 2026**, às 10h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: Presentes os representantes do Administrador, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("Administrador"). E os representantes do Gestor, qual seja, **INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA**., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.359.791/0001-55 ("Gestor"). Presentes, ainda, a totalidade dos Cotistas, conforme lista de presença anexa, os quais compareceram e votaram por meio de assinatura digital, restando dispensadas as formalidades de convocação nos termos do item 5.4.5 do Anexo Descritivo ao Regulamento.

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou Sra. Vivian Medeiros da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) A alteração da Cláusula 3.7 do Anexo I do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. 3.7. A cada aquisição de Direitos Creditórios Cessão, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente o Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios CPR-F, o Fundo desembolsará ao respectivo Emitente, na forma prevista na respectiva CPR-F, o valor de desembolso nela estabelecido, observadas as condições de desembolso ali previstas.

(ii) A exclusão da Cláusula 3.8.1 do Anexo I do Regulamento;

(iii) Alterar os termos definidos "Conta Escrow CPR-F", "Conta da Classe", "Data de Aquisição e Pagamento", "Devedores", "Devedores Elegíveis", "Emitentes" e "Fonte Pagadora", constantes do Anexo II do Regulamento, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

a. "Conta Escrow CPR-F": Significa a conta corrente de titularidade do Emitente, cuja abertura poderá ser prevista no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária e/ou na respectiva CPR-F, movimentada exclusivamente pela Gestora, na qual serão recebidos os pagamentos devidos pela respectiva Fonte Pagadora relativos aos Direitos Creditórios CPR-F e transferidos à Conta da Classe.

b. "Conta da Classe": Significa a conta corrente de titularidade da Classe, movimentada pelo Custodiante, para a qual serão direcionados os recursos **(i)** depositados na Conta Vinculada, provenientes do pagamento ordinário dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(ii)** que, excepcionalmente, o Cedente venha a receber de Devedores em relação ao pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; e (iii) pagos diretamente pelo respectiva Fonte Pagadora, em relação aos Direitos Creditórios CPR-F, nos termos da respectiva CPR-F e do respectivo Contrato de Cessão Fiduciária.

c. "Data de Aquisição e Pagamento": Conforme o caso, cada data em que ocorra (i) a celebração de Termo de Cessão e pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente, com relação a cada aquisição de Direitos Creditórios Cessão pela Classe; ou (ii) o desembolso, pela Classe, do valor previsto na respectiva a emissão de uma CPR-F por um Devedor ou Emitente em favor da Classe Única, observadas as condições de desembolso previstas na respectiva CPR-F.

d. "Devedores": Em relação a cada Direito Creditório Cessão, são as sociedades atuantes no ramo do agronegócio e que têm como atividade a venda de grãos adquiridos do Cedente por meio de um Contrato de Compra e Venda. Em relação a cada Direito Creditório CPR-F, são os Emitentes.

e. "Devedores Elegíveis": As sociedades expressamente relacionadas na lista constante do Anexo III. Para todos os fins deste Regulamento, a verificação de que um Direito Creditório é devido por um Devedor Elegível observará a natureza do respectivo Direito Creditório, na forma abaixo: (i) em relação a cada Direito Creditório Cessão, o Devedor Elegível é o próprio Devedor, assim entendida a contraparte do Cedente no respectivo Contrato de Compra e Venda e obrigada ao pagamento do Direito Creditório Cessão; e (ii) em relação a cada Direito Creditório CPR-F, o Devedor Elegível é a Fonte Pagadora, assim entendida a contraparte do Emitente no Contrato de Compra e Venda cujos direitos creditórios sejam objeto da respectiva Cessão Fiduciária, não se exigindo que o Emitente da CPR-F conste da lista de Devedores Elegíveis.

f. "Emitente": A sociedade atuante no ramo do agronegócio, devidamente autorizada nos termos da legislação aplicável, que emite CPR-F diretamente em favor da Classe, garantida por Cessão Fiduciária de direitos creditórios cuja fonte pagadora seja um dos Devedores Elegíveis, independentemente de manter relação comercial com o Cedente.

g. "Fonte Pagadora": Em relação a cada Direito Creditório CPR-F, o Devedor Elegível obrigado ao pagamento dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda celebrado com o Emitente e cedidos fiduciariamente à Classe em garantia da respectiva CPR-F.

(iv) a alteração do item **(ii)** do Anexo III do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. Haja anuência do Devedor quanto à cessão fiduciária dos direitos creditórios, bem como a constituição de trava perfeita para a conta de titularidade do Fundo ou a respectiva Cessão Fiduciária atenda às condições da Trava Perfeita previstas no item "Cessão CPR-F" abaixo.

(v) a alteração da alínea "b" e "" do item **(ii)** da Política de Concessão, constante do Anexo III do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

b. o Contrato de Compra e Venda que deu origem ao Direito Creditório Cessão não vedar a cessão de créditos a terceiros;

c. quanto à conta para pagamento dos Direitos Creditórios: (i) caso o Contrato de Compra e Venda preveja conta diversa da Conta Vinculada, haja a anuência expressa do Devedor para que o pagamento seja realizado exclusivamente na Conta Vinculada; ou (ii) caso o Contrato de Compra e Venda seja silente quanto à conta para pagamento, baste a notificação ao Devedor indicando a Conta Vinculada como conta para pagamento dos Direitos Creditórios;

(vi) a alteração da alínea e "c" do item **(iii)** da Política de Concessão, constante do Anexo III do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

c. (i) expressa anuência do Devedor Elegível em questão em relação à cessão dos Direitos Creditórios, por meio de comunicação por escrito ao respectivo Devedor Elegível acerca da constituição da presente Cessão Fiduciária ou (ii) cumulativamente, o Contrato de Compra e Venda que deu origem ao Direito Creditório CPR-F não vedar a cessão fiduciária de créditos a terceiros e previsão, no respectivo Contrato de Cessão Fiduciária da Conta Escrow CPR-F como conta para pagamento dos Direitos Creditórios CPR-F, e notificação à respectiva Fonte Pagadora indicando a Conta Escrow CPR-F, conforme aplicável, sem necessidade de resposta ou anuência expressa da Fonte Pagadora;

(vii) a alteração do item **(iv)** da Política de Concessão, constante do Anexo III do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

a. Devedores Elegíveis: a Classe irá adquirir somente Direitos Creditórios em que os Devedores — ou, no caso de Direitos Creditórios CPR-F, as respectivas Fontes Pagadoras — estão na lista determinada a seguir, respeitando os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão presente neste Regulamento:

Tier 1

- ADM
- Bunge
- Cargill
- Louis Dreyfus
- Amaggi
- Cofco
- NovaAgri
- Inpasa
- Petrobras
- Ipiranga
- Viterra
- Marubeni Group
- SBLC Bulge Bracket Banks
  - JP Morgan
  - Goldman Sachs
  - Morgan Stanley
  - Citigroup
- Olam Grupo Salic

Tier 2

- BTG Pactual
- CJ CheilJedang
- Bianchini
- Czarnikow
- Sipal
- Sucden
- Grupo Aurora

(viii) A autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas necessárias à implementação das deliberações acima indicadas.

7) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, de acordo com o quórum estabelecido no Regulamento vigente, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas os itens descritos acima.

Os cotistas autorizam o Administrador do Fundo a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

8) ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, **(A)** a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação e **(B)** Os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____ _____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vivian Medeiros da Silva
Secretária

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

_____

INDIE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor